

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF.

RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

ADVOGADO: WILLAMY ALVES DOS SANTOS – OAB/PI nº 2.011 – OAB/MA nº 12082-A

REQUERIDO: SIGILOSO.

PROTOCOLO Nº 19.314/2014-TSE

DECISÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça encaminhou a esta Corregedoria-Geral cópia da Reclamação Disciplinar nº 0003728-88.2014.2.00.0000-CNJ, instaurada naquele órgão contra magistrado do TRE/MA, para exame e adoção das providências julgadas cabíveis diante dos fatos narrados.

O reclamante postulou a instauração de processo administrativo disciplinar, o afastamento provisório do reclamado da judicatura eleitoral até o seu julgamento final e a procedência dos pedidos, com a aplicação das sanções legais cabíveis.

Entretanto, no curso da referida reclamação no âmbito do CNJ, formulou pedido de desistência (fl. 60). Além disso, não se manifestou no presente processo quando facultado pelo despacho proferido, em 11.12.2014, pelo então juiz auxiliar desta Corregedoria-Geral (fl. 67).

Relatados, decido.

Verifico que, de acordo com a certidão de fl. 80, houve arquivamento deste processo sem a correspondente ordem expressa.

Assim, chamo o feito à ordem para, considerando que este processo se originou da reclamação formulada no CNJ e que possui igual objeto, e evidenciado o desinteresse do reclamante pelo seu prosseguimento, à míngua de outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, negar seguimento ao pedido e determinar o arquivamento dos autos.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

Provimentos

PROVIMENTO Nº 11 - CGE

Altera a redação de dispositivos do Provimento nº 6-CGE, de 25 de setembro de 2006.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

Considerando a nova redação dada ao art. 29 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2006, pela Res.-TSE nº 23.490, de 2 de agosto de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que, entre outros, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, combinada com a Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida por delegado de polícia, e com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que, entre outros, dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro,

Considerando o disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, relativamente aos poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito,

Considerando o disposto no § 3º do art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, acrescentado pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que autoriza as direções nacionais de partidos políticos ao acesso a dados de seus filiados constantes do cadastro eleitoral, resolve:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 6-CGE, de 25 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A obtenção de informações do cadastro eleitoral, nas hipóteses autorizadas pelo art. 29 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, com a nova redação que lhe foi dada pela Res.-TSE nº 23.490, de 2 de agosto de 2016, se fará de conformidade com o estabelecido neste provimento.

Parágrafo único. Caberão aos juízes eleitorais, no primeiro grau, às corregedorias regionais, no âmbito dos tribunais regionais eleitorais, e à Corregedoria-Geral, no Tribunal Superior Eleitoral, o recebimento, a análise, a consulta ao cadastro e o atendimento, quando for o caso, dos pedidos formulados com base no dispositivo mencionado no *caput*.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 2º do Provimento nº 6-CGE, de 25 de setembro de 2006, acrescidos pelo Provimento nº 10-CGE, de 31 de agosto de 2012.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 17 de agosto de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)